

PROCESSO N.º:	35165/2014
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SOLANGE SOUSA KREIDLORO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	8782/2015
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA, RITA MARIA LANA PINTO, ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2014.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve Déficit de Execução Orçamentária, no valor de R\$ 3.163,70. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve Déficit Financeiro, no valor de R\$ 1.157.943,26. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.
Em Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2015.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUB SECRETARIO de Controle Externo